



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 788, DE 2024

(Do Senado Federal)

Ofício nº 78/2024 - SF
PLS nº 756/2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre parâmetros da oferta de educação básica em tempo integral.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-820/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre parâmetros da oferta de educação básica em tempo integral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. A oferta de educação básica em tempo integral atenderá aos seguintes parâmetros:

I – permanência do aluno na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos não sobrepostos, durante todo o período letivo;

II – sempre que possível, dedicação exclusiva dos profissionais da educação, com exercício em 1 (um) único estabelecimento de ensino;

III – projeto político-pedagógico que contemple a construção de matriz curricular integrada, bem como a articulação intersetorial para a promoção da educação integral, com as áreas de esportes, cultura, meio ambiente, ciência e tecnologia, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e educação profissional;

IV – garantia de infraestrutura escolar propícia, com espaços adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, incluindo salas de aulas, bibliotecas, laboratórios, quadras, salas multiuso, áreas de recreação e convivência, entre outros;

V – disponibilidade de recursos didáticos e tecnológicos adequados nos estabelecimentos de ensino;

VI – promoção de parcerias com associações e instituições de educação superior e profissional, além de entidades culturais, esportivas, ecológicas, científicas e de lazer, saúde, assistência social e defesa dos direitos humanos;



VII – aproveitamento de espaços e equipamentos públicos e comunitários de cultura, lazer, esporte, meio ambiente e ciência e tecnologia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
FIM DO DOCUMENTO	